

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



CONTRATO Nº. 020/2018

Modalidade: Concorrência Pública – CP Nº 002/2018.

TERMO DE CONTRATO Nº. 020/2018, FIRMADO ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - **CODER** E A EMPRESA: GUILHERME VILELA TAPAJOS MEI PARA: CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, VEÍCULO DE 8 A 12 LUGARES E CAMINHÃO BASCULANTE 5M³ COM CABINE SUPLEMENTAR PARA ATENDER A DEMANDA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - **CODER**.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - **CODER**, pessoa jurídica de economia mista, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na Avenida Dr. Paulino de Oliveira n.º1411, CEP: 78.718-104- Jardim Marialva, inscrita no CNPJ/MF. sob n.º 03.940.848/0001-99, neste ato representada pelo **Sr. Sergio Roberto Guimarães Silva, brasileiro**, casado, graduado em engenharia Agrônômica, portador da cédula de identidade n.º 7433639, SSP/SP, CPF n.º 208.446.891-49, residente e domiciliado nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso e assistido pelo Diretor administrativo e financeiro, Sr. **Marcelo Miranda**, brasileiro, solteiro, graduado em ciências contábeis, portador da cédula de identidade n.º 566307 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 551.323.671-00, residentes e domiciliados nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIA**; e de outro lado, a empresa **Guilherme Vilela Tapajos - MEI**, inscrita no CNPJ/MF. sob n.º 29.132.657/0001-94, Inscrição Estadual n.º 13.705.672-9, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, à Rua Lauro Melo n.º 239, Bairro Parque Real, neste ato representada pelo Sr. **Guilherme Vilela Tapajos**, portador do RG. n.º 23322489 SSP/MT, inscrito no CPF/MF. sob n.º 044.722.111-65, residente e domiciliado na cidade de Rondonópolis, doravante denominada simplesmente **LOCADOR (A)**, tendo em vista o resultado final da Concorrência Pública - CP Nº. 002/2018, com fundamento na Lei 8.666/1993 e demais legislações correlatadas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CONTRATO Nº 020/2018

1

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO, DO AMPARO LEGAL E RECURSOS FINANCEIROS:

1.1. O presente contrato decorre de autorização da Diretoria, parte integrante do processo licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2018-CP, tendo como amparo legal, a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

1.2. Os recursos financeiros destinados as despesas decorrentes deste contrato, são oriundos de contratos diversos firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - **CODER**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O presente instrumento tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, VEÍCULO DE 8 A 12 LUGARES E CAMINHÃO BASCULANTE 5M³ COM CABINE SUPLEMENTAR PARA ATENDER A DEMANDA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - **CODER**.

2.2. Este Contrato vincula-se ao EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA - CP nº. 002/2018-CP e seus anexos, e à proposta comercial apresentada pelo **LOCADOR (A)** para o referido processo licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1. O regime de execução do presente contrato será o de **execução indireta, no sistema de empreitada por preço unitário instituído pelo art 6º, inciso VIII, alínea 'b' da lei 8666/93.**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

CONTRATO Nº 020/2018

2

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



4.1. O prazo previsto para o presente contrato será de 12 (doze) meses, vigorando pelo período de 03 de outubro de 2018 a 02 de outubro de 2019, iniciando a partir de sua assinatura, prorrogável em comum acordo entre as partes até o máximo previsto em Lei, conforme inciso II, do Art. 57, da Lei 8666/93;

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA RECOMPOSIÇÃO:

5.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais)**, constante da proposta homologada em 20.06.2018, oriundo da multiplicação dos valores unitários pelos quantitativos conforme demonstrativo abaixo:

ITEM 3

COD	DESCRIÇÃO DO OBJETO	DO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
9053	VEICULO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS COM CAPACIDADE DE 8 A 12 LUGARES	DE	MÊS	12	R\$ 8.500,00	R\$ 102.000,00
	VALOR TOTAL					R\$ 102.000,00

5.2. O pagamento será efetuado diretamente em Conta Corrente no Banco do Brasil, a prazo, dentro do que for acordado na proposta vencedora e contrato a ser celebrado, mediante apresentação de Nota Fiscal, anexado com a planilha de medições dos serviços efetuados-prestados, devidamente atestadas pelo responsável da Companhia, sendo intransferível para outra conta.

5.3. As partes ficam obrigadas aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos supressões ou modificações que incorram na execução complementares ou extraordinários, respeitados os limites da legislação vigente, serão objetos de alteração unilateral do Contrato, e serão reajustados em até 25% (vinte e cinco por

CONTRATO Nº 020/2018

3

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



cento) do valor inicial do Contrato, de acordo com o Art. 65, parágrafo primeiro da Lei 8.666/93.

5.4. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos do **LOCADOR (A)**, referentes à motorista/operador, manutenção do veículo relacionada a peças, lubrificação, pneus, serviços mecânicos e elétricos, combustíveis, equipamentos de segurança e localização etc. assim como os custos referentes a encargos sociais e trabalhistas, seguros, tributos de qualquer natureza e ainda as demais despesas que direta e indiretamente incidirem na execução dos serviços.

5.5. Correrá por conta do **LOCADOR (A)** todo o combustível e manutenção necessário para execução dos serviços, observando rigorosamente as horas e os dias trabalhados.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS:

6.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES:

7.1. Só será permitido pedido de realinhamento de preços após 12 (doze) meses de contratação, sob o crivo do departamento Jurídico e da Diretoria da CODER, salvo item 18.1 do edital.

7.2. Os Preços poderão ser reajustados mediante aplicação de índice do INPC – Índice Nacional de Preço do Consumidor, resguardado pelo item 7.1 do contrato.

Guilherme

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



7.3. A quantidade inicialmente LOCADA poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite nos termos do parágrafo segundo, inciso II do mesmo artigo.

7.4. Os contratos poderão ser reajustados, mediante a solicitação anualmente com base no índice o INPC.

7.5. Demais exigências descritas nas cláusulas do edital, onde o mesmo está vinculado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:

8.1. Constituem motivo justificado para alterar o contrato as situações previstas no artigo 65 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

9.2. Constituem motivos para rescisão sem indenização:

9.2.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

9.2.2. A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

9.2.3. O cometimento reiterado de falta na sua execução;

9.2.4. A decretação de falência ou insolvência civil;

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



9.2.5. A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

9.2.6. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

9.3. É direito da Companhia, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

9.4. É direito da **LOCADOR (A)** o contraditório e a ampla defesa nos caso de rescisão prevista nos itens 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3, 9.2.4, 9.2.5, 9.2.6.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

10.1. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados e elencadas do anexo I do Edital.

10.2. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Companhia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.

10.4. Correrão por conta exclusiva da **LOCADOR (A)**, as despesas decorrentes de transporte, impostos em geral, carga, descarga e seguro dos demais.

10.5. Correrão por conta do **LOCADOR (A)** as despesas de Combustível, lubrificação, manutenção e lavagem.

CONTRATO Nº 020/2018

6

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



10.6. O vencedor fica obrigado a substituir o maquinário, caso seu conserto ultrapasse 03 dias corrido.

10.6.1. O não conserto ou substituição do maquinário implica em rescisão contratual e chamamento do 2º colocado para negociação;

10.6.2. Informar quanto às revisões do maquinário. Deverão ser avisadas com 10 dias de antecedência, caso o equipamento fique indisponível por um período maior do que 03 dias, deverá ser substituído por um igual, melhor ou similar;

10.7. O licitante vencedor ficará obrigado a identificar o seu funcionário, através de crachá e uniforme da empresa vencedora e fornecer todo material de EPI necessário.

10.8. Arcar com todos os encargos trabalhistas de seus funcionários e comprovar mensalmente junto a **CODER**.

10.9. Todas os veículos deverão ser equipados com **RASTREADOR OU LOCALIZADOR** e o proprietário tem a obrigatoriedade de fornecer a senha do aparelho, para a Empresa Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, para que a mesma faça o monitoramento.

10.10. Será de responsabilidade da vencedora a comprovação de que se encontra em dias com os respectivos pagamentos da rastreabilidade.

10.11. A Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

10.11.1. Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso aos locais onde serão executados os serviços.

10.11.2. Acompanhar e fiscalizar os serviços por meio do fiscal de contrato. Efetuar as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.

CONTRATO Nº 020/2018

7



10.11.3. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

10.11.4. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES:

11.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Companhia poderá garantir a prévia defesa, aplicar a **LOCADOR (A)** as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Suspensão temporária de participação.

11.1.3. Idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA:

12.1. Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado, ficará sujeito à multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do Contrato, a parte que deixar de cumprir o estabelecido neste instrumento.

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor do Contrato, por cada dia de atraso na execução dos serviços, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais estabelecidas;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do licitante em assinar o Contrato de do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação feita pela Locatária;

d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no Contrato;

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



e) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados de ofício pela contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a **CODER**, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. A multa a que alude esta cláusula, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Contrato e na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Rondonópolis/MT** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Fica o **LOCADOR (A)** obrigada a comprovar as mesmas condições de habilitação, no decorrer do contrato, sob pena de rescisão.

14.2. Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais e normas da Cia inerentes ao assunto.

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



14.3. O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

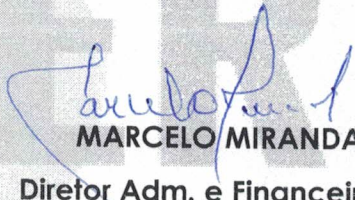
14.4. O presente CONTRATO fica vinculado aos termos do Edital de Concorrência Pública - CP nº. 002/2018 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - **CODER** e à proposta da **LOCADOR (A)**.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rondonópolis-MT., 03 de outubro de 2018.

LOCATÁRIA: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS – CODER


SERGIO ROBERTO GUIMARÃES SILVA
Diretor Presidente


MARCELO MIRANDA
Diretor Adm. e Financeiro


LOCADOR (A): GUILHERME VILELA TAPAÇOS - MEI

Testemunhas:

Nome: JOÃO SOARES
RG: 2746824-0 SSP/MT

Nome: APARECIDO ALVES BARBOSA
RG: 03124349 SSP/MT


Assessor Jurídico

**FERNANDO
FERREIRA SILVA
BECKER**
OAB/MT-17905

